



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 035

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS SOB O REGIME CELETISTA, EM FACE DE PROGRAMAS SOCIAIS, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas de cargos públicos já existentes, em face dos Programas Sociais abaixo identificados e na forma do ANEXO I desta Lei Complementar, cujo recrutamento se fará através de processo seletivo público, sendo estes submetidos ao regime jurídico celetista e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social:

I – Programa de Saúde da Família:

- a) Agente Comunitário de Saúde: 18 vagas;
- b) Técnico de Enfermagem: 09 vagas.

II – Programa de Vigilância Epidemiológica:

- a) Agente de Controle às Endemias: 02 vagas.

Parágrafo Primeiro - A totalidade das vagas de Agente Comunitário de Saúde será distribuída conforme divisão do Município, como área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde, a ser definida no edital do processo seletivo público.

Parágrafo Segundo - VETADO

Art. 2º. Para preenchimento das vagas decorrentes do processo seletivo os candidatos deverão preencher os requisitos definidos na Lei 11.350/2006 e posteriores alterações, bem como às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os casos não tratados nesta lei estarão subordinados à Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações, bem como às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Integram a presente Lei:

I. Anexo I – Quadro de Pessoal de Programas do Governo Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram

e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 25 de junho de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte inciso e as respectivas alíneas ao artigo 218 da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Coromandel):

“III – Os profissionais do programa de Saúde da Família e Programa de Vigilância Epidemiológica admitidos com o advento da Lei Complementar Municipal nº 077 de 02 de abril de 2008, mediante aprovação no Processo Seletivo Público.

Os direitos e vantagens estendidos aos profissionais tratados no inciso III, desde que atendidos todos os requisitos legais, contempla, dentre outros, aqueles assegurados pela Lei Federal 11.350/2006:

- a.1) adicional por tempo de serviço;
- a.2) adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- a.3) adicional por serviço extraordinário;
- a.4) adicional noturno;
- a.5) adicional de férias;
- a.6) salário-família;
- a.7) férias;
- a.8) licença para tratamento de saúde;
- a.9) licença a gestante, a adotante e licença a paternidade;
- a.10) licença por doença profissional ou acidente de serviço;
- a.11) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- a.12) licença para serviço militar;
- a.13) licença para atividade política;
- a.14) licença prêmio;
- a.15) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- a.16) concessões;
- a.17) licença para ausentar-se no dia de seu aniversário e 07 (sete) abonos de faltas durante o exercício, conforme artigo 220 do presente estatuto.
- a.18) licença para Tratar de Interesses Particulares, desde que observadas e atendidas integralmente a regulamentação em todas as esferas federal, estadual e municipal, especialmente a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações, bem

como às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
a.19) Gratificação Natalina;
a.20) indenização de diárias e despesas de transporte.

Os profissionais do programa de Saúde da Família e Programa de Vigilância Epidemiológica tratados no inciso III, ficam sujeitos a todos os deveres previstos no Título IV do presente Estatuto;

c) Os casos não tratados nesta lei estarão subordinados à Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações, bem como às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de agosto de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A DOAR BENS IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA FOMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

(NR) “III – iniciar as atividades empresariais no prazo de até 06 (seis) meses, contados do conclusão da obra, desde que obedecido o prazo fixado no inciso II;”

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017.

Art. 3º - Fica alterado o inciso X, do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

(NR) “X – em se tratando de imóveis, cuja área seja superior a 5.000 m² [cinco mil metros quadrados], à critério da Administração, nos termos do edital de licitação, o potencial construtivo mínimo obrigatório previsto no inciso VI, poderá ser fixado, entre 15% [quinze por cento] a 40% [quarenta por cento], devendo o[a] donatário [a] executar no prazo previsto no inciso II, obras em prol do Município de Coromandel, tais como infraestrutura urbana e de tráfego, [pavimentação, construção de alças de acesso, rotatórias, calçadas, meio fio, rede elétrica, rede pluvial, de água potável e de esgoto sanitário, etc], de conformidade com as especificações exigidas pelo município, no edital do respectivo processo de licitação do imóvel, a ser objeto de doação.”

Art. 4º - Inclui Parágrafo Único, ao artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A condição prevista no inciso X, reger-se-á pelos seguintes parâmetros:

I – O valor previsto para fins de investimento, em obras de urbanização, à ser custeado pelo donatário, a título de medida compensatória, será equivalente à no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado;

II – Quando o valor do investimento, em obras de urbanização, a ser realizado pelo donatário, for igual à 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, o potencial construtivo previsto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, será reduzido para 40% (quarenta por cento);

III – Quando o valor do investimento, em obras de urbanização, a ser realizado pelo donatário, for igual à 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, o potencial construtivo previsto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, será reduzido para 35% (trinta e cinco por cento);

IV – Quando o valor do investimento, em obras de urbanização, a ser realizado pelo donatário, for igual à 70% (setenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, o potencial construtivo previsto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, será reduzido para 30% (trinta por cento);

V – Quando o valor do investimento, em obras de urbanização, a ser realizado pelo donatário, for igual à 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, o potencial construtivo previsto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, será reduzido para 25% (vinte e cinco por cento);

VI – Quando o valor do investimento, em obras de urbanização, a ser realizado pelo donatário, for igual à 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, o potencial construtivo previsto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, será reduzido para 20% (vinte por cento);

VII – Quando o valor do investimento, em obras de urbanização, a ser realizado pelo donatário, for igual à 100% (cem por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, o potencial construtivo previsto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, será reduzido para 15% (quinze por cento).

VIII – O valor do investimento, em obras de urbanização, a ser realizado pelo donatário, será apurado de conformidade com a tabela/planilha preço SETOP.

Art. 5º - Caso o(a) donatário(a), não cumpra as condições fixadas no artigo 2º da Lei Complementar nº 154/2017, além da reversão da doação, sem direito a retenção ou indenização, o mesmo deverá pagar multa em favor do Município de Coromandel, em valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme apurado à data da escritura de doação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de setembro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017 que “**DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que passa a vigorar com a seguinte redação:

OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FISCAL	TÉCNICO DE RX	V	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CURSO TÉCNICO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	8	2	0	1	0	24 HORAS	R\$ 1.080,27
---	---------------	---	-----------------------	--	---	---	---	---	---	----------	--------------

AGENTE DE OPERAÇÕES II	OPERADOR DE MÁQUINAS	I V	ALFABETIZADO + EXPERIENCIA + CURSOS + CNH “C”		1	2	0	0	1	2	40 HORAS	R\$ 1.040,47
------------------------	----------------------	-----	---	--	---	---	---	---	---	---	----------	--------------

Art. 2.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de dezembro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado “Consignet”, de propriedade da Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, à Prefeitura Municipal de Coromandel, com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do Consignet.

DATA DE ASSINATURA: 07 de Novembro de 2019.

FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

**Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitação a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 22 de Novembro de 2019 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 104/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 058/2019-SRP, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de recargas de gás GLP 13 KG e 45 KG para atender as necessidades de Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 01 de Novembro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 22 de Novembro de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 105/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 059/2019-SRP, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução de obras de instalação e substituição de luminárias de iluminação pública convencionais por luminárias LED e demais serviços, a serem realizados no parque de iluminação pública do município, para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-022/18, firmado entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás e a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com recursos do Termo e recursos próprios. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 01 de Novembro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos (ata de registro de preços) a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Presencial 054/2019 - SRP – Processo 094/2019. Objeto: Aquisição de luminárias de LED, braços e suportes para luminárias em iluminação pública e relés fotoeletrônicos para controle de luminárias em iluminação pública, para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica TCT- PRF-022/18, firmado entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás e a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, para implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública do município, com recursos do Termo e recursos próprios, referente às **Atas de SRP:**

Ata de Registro de Preços nº 176/2019. Partes: Município de Coromandel e **MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – ME** – CNPJ: 27.927.653/0001-77. Valor Global: R\$130.800,00.

Ata de Registro de Preços nº 177/2019. Partes: Município de Coromandel e **GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - CNPJ: 32.617.419/0001-83.** Valor Global: R\$342.000,00. Vigência das Atas: 25/10/2019 à 25/10/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 25 de outubro de 2019. Cairon Dairiel Silva - Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Dispensa de licitação de nº 09/2019 - Processo Licitatório nº 100/2019. Objeto é a locação de 1 (um) imóvel situado na Rua Egídio Machado, nº. 1486, Bairro Padre Lázaro Menezes, para funcionamento da UBSF – Unidade Básica de Saúde da Família Padre Lázaro Menezes, da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao CONTRATO nº: 175/2019. Partes: Município de

Coromandel e **HELIO CANDIDO SOUTO** – CPF: 212.592.676-87. Valor mensal: R\$ 1.950,00. Vigência: 24/10/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 24 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

Dispensa de licitação de nº 10/2019 - Processo Licitatório nº 101/2019. Objeto: Prestação de serviço de promoção de cursos profissionalizantes aos usuários do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente ao CONTRATO nº: 178/2019. Partes: Município de Coromandel e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS** – CNPJ: 03.447.242/0023-21. Valor Global: R\$ 8.660,00. Vigência: 30/10/2019 à 13/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

Dispensa (chamamento público) nº 11/2019 - Processo Licitatório nº 102/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Santa Casa de Misericórdia de Coromandel “Dr. Sebastião Machado”, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Coromandel e a entidade, referente ao CONTRATO nº: 179/2019 (Termo de Fomento nº 013/2019). Partes: Município de Coromandel e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL “Dr. SEBASTIÃO MACHADO** – CNPJ: 19.849.462/0001-06. Valor Global: R\$ 100.000,00. Vigência: 30/10/2019 à 30/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

Inexigibilidade (chamamento público) nº 15/2019 - Processo Licitatório nº 103/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Santa Casa de Misericórdia de Coromandel “Dr. Sebastião Machado”, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Coromandel e a entidade, referente ao CONTRATO nº: 180/2019 (Termo de Fomento nº 014/2019). Partes: Município de Coromandel e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL “Dr. SEBASTIÃO MACHADO** – CNPJ: 19.849.462/0001-06. Valor Global: R\$ 50.000,00. Vigência: 30/10/2019 à 30/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte INEXIGIBILIDADE, nos termos do Artigo 25 da Lei 8666/93 e Lei Federal 13.019/2014 em seu art. 31 inciso II.

Inexigibilidade (chamamento público) nº 15/2019 - Processo Licitatório nº 103/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Santa Casa de Misericórdia de Coromandel “Dr. Sebastião Machado”, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Coromandel e a entidade, em favor da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL “Dr. SEBASTIÃO MACHADO** – CNPJ: 19.849.462/0001-06. Valor Global: R\$ 50.000,00. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte DISPENSA, nos termos do Artigo 24 da Lei 8666/93 e Lei Federal 13.019/2014 em seu art. 29.

Dispensa nº 11/2019 - Processo Licitatório nº 102/2019. Objeto é a transferência de recursos para a Santa Casa de Misericórdia de Coromandel “Dr. Sebastião Machado”, com a

finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Coromandel e a entidade, em favor da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL “Dr. SEBASTIÃO MACHADO** – CNPJ: 19.849.462/0001-06. Valor Global: R\$ 100.000,00. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte DISPENSA, nos termos do Artigo 24, XIII da Lei 8666/93.

Dispensa de licitação de nº 10/2019 - Processo Licitatório nº 101/2019. Objeto é a prestação de serviço de promoção de cursos profissionalizantes aos usuários do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em favor do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS** – CNPJ: 03.447.242/0023-21. Valor Global: R\$ 8.660,00. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 30 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o descredenciamento do profissional a seguir:

Inexigibilidade/Credenciamento 03/2019 – Processo 063/2019. Objeto: Seleção e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem, exames e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel-MG. Partes: Município de Coromandel e **LEONARDO FRANCISCO DA COSTA EIRELI – EPP** – CNPJ: 30.993.191/0001-09 (CONTRATO nº 120/2019), conforme item 13.5 do edital. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 16 de setembro de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel após o julgamento das propostas e dos projetos de viabilidade econômica torna público o resultado do processo a seguir:

Concorrência Pública nº 02/2019, Processo Licitatório nº 086/2019-Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. Após a análise e parecer da Diretoria de Administração e Desenvolvimento acerca da viabilidade econômica dos projetos apresentados, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: **Ferdinando Martins Caetano EPP** (Item 195.859 – Quadra 17, Setor 24 situado no Anel Viário – no Distrito Industrial); **Falk Construtora Ltda** (Item 195.893 – Quadra 18, Setor 24 situado no Anel Viário– no Distrito Industrial); **Nagano UBS e Transporte Ltda** (Item 195.863 – Quadra 20, Setor 24, situado no Setor Anel Viário– no Distrito Industrial) e **Construarte Comércio, Construções e Edificações Ltda** (Item 195.875 – Quadra 13, Setor 24, situado no Anel Viário– no Distrito Industrial). Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 31 de outubro de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344